

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA: DIREITO SOCIAL

SOCIAL ASSISTANCE AND FAMILY REFERENCE CENTER: SOCIAL LAW

Stefani de Paula Oliveira Sousa **1**

Aparecido Renan Vicente **2**

Resumo: A família tem uma relevante importância para a sociedade, visto que suas dificuldades hoje não são mais apenas problema daqueles que são considerados chefes de família, e, sim, também responsabilidade do Estado. O presente artigo segue à risca as diretrizes da pesquisa qualitativa e consiste numa revisão bibliográfica. Nota-se que, desde 1988, com o advento da Constituição Federal as famílias foram contempladas com a política de assistência social e ao longo dos anos esta política ganhou ainda mais robustez a fim de atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade. Portanto, pode-se ratificar que há políticas públicas de assistência social e elas estão, em tese, inseridas em locais que há maior índices de vulnerabilidade social.

Palavras-chave: Política Social. Família. Proteção. Direitos da Pessoa Humana. Leis.

Abstract: The family has a relevant importance for society, since its difficulties today are no longer just a problem for those who are considered heads of family, but also a responsibility of the State. This article strictly follows the guidelines of qualitative research and consists of a literature review. It is noted that, since 1988, with the advent of the Federal Constitution, families have been covered by the social assistance policy and over the years this policy has gained even more robustness in order to meet the needs of families in situations of vulnerability. Therefore, it can be confirmed that there are public policies for social assistance and they are, in theory, inserted in places that have higher levels of social vulnerability.

Keywords: Social Policy. Family. Protection. Human Rights. Laws.

1 Formada em Serviço Social pelo Centro Universitário de Bauru- SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2080146233374874>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9020-0126>. E-mail: stefani-paula@hotmail.com

2 Doutorado em andamento em Ciências da Saúde e Membro do Grupo de Pesquisa Saúde e Família pela Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, Mestre em Educação Sexual pela Unesp-Araraquara-SP, Psicólogo de Formação e Consultor dos Direitos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1936118909710203>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4417-0880>. E-mail: aparecido_renan@hotmail.com

Introdução

É tempestivo iniciar este estudo discutindo sobre família. A família tem uma relevante importância para a sociedade, visto que suas dificuldades nos dias de hoje não são mais apenas problema daqueles que são considerados chefes de família, mas também responsabilidade do Estado. Isto está respaldado na Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 226, declara: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

À vista disso, é pertinente dizer que as primeiras instituições familiares, segundo o Código Civil de 1916, eram consideradas como unidades de produção pela qual a soma de patrimônio e sua posterior transmissão à prole, ou seja, às famílias, eram consideradas formas de negócio pré-estabelecido para agregarem valor ao patrimônio, uma vez que os membros que compunham as famílias não tinham direitos (Brasil, 1916).

Avançando mais no contexto histórico, a partir do século XV, segundo Áries (1981), podem-se constatar alguns avanços, ainda que muito pequenos para a história. Porém, tais avanços foram significativos, pois foi quando as crianças (somente os meninos) puderam estudar para garantir que o conhecimento fosse passado de geração a geração.

No século XVI, ocorrem mudanças na instituição familiar, as quais se estenderam até o século XVII. Um dos fatos mais marcantes desse período foi o de a mulher casada ser considerada, juridicamente, incapaz e, portanto, passar a se submeter unicamente às vontades do marido, perdendo tolamente sua autoridade em caso de ausência dele (Áries, 1981).

Considerando ainda o pensamento de Áries (1981), nesse período o poder patriarcal começa a perder força, situação essa que era característica da Idade Média, começando a se valorizar os laços de família. Assim, deu-se início ao desenvolvimento da família moderna.

Em meados do século XIX, o processo de modernização, juntamente com o movimento feminista, foi, aos poucos, transformando o modelo de família patriarcal, começando então a ser construído um novo modelo, a então chamada família moderna, cujo casamento se constitui na premissa do amor. Assim, novas perspectivas entre o papel do homem e da mulher no casamento foram surgindo (Áries, 1981).

Embora os avanços tenham sido significativos até o presente momento, a influência da família patriarcal se estendeu até o século XX e se fundamentou na Lei, pois foi somente em 1988, com a existência da nova Constituição Federal de 1988, que homens e mulheres passam a ter os mesmos deveres e direito dentro do casamento.

Com a Constituição Federal de 1988 em vigor, nascem novos e amplos conceitos de família, com especial atenção ao que é preconizado pelo artigo 226, o qual afirma que as famílias “são grupos ligados afetivamente e que tenham estabilidade”. Prova disso é o reconhecimento da união estável, da família monoparental, a igualdade entre os filhos legítimos e ilegítimos e tantos outros fatores. Portanto, é impossível negar que hoje existem vários arranjos familiares que, quando comparados com os de outrora, permitem constatar tamanha modificação e, além disso, apontam para um novo cenário de proteção do Estado, conforme afirma a Constituição Federal e a Política Nacional de Assistência Social.

Uma das políticas públicas mais atuantes e significativas para o desenvolvimento desse trabalho é a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), que tem como um de seus principais profissionais de atuação o Assistente Social. Para essa política, a família é o principal foco para intervenções e o olhar para esta é ampliado (Castro; Oliveira, 2011).

Diante do exposto, a existência da Política Pública Social, mais precisamente o Centro de Referência de Assistência Social, conhecido popularmente como CRAS, é de extrema importância para salvaguardar os direitos sociais das famílias que necessitam de apoio. Isto posto, é mister destacar que o CRAS afasta a família do risco pessoal e social, além de promover o diálogo e a função protetiva de cada núcleo familiar. É por este motivo que o presente artigo se configura num caráter de informações acerca da família e direito social, buscando discorrer acerca deste tema, sobretudo no que tange verificar as políticas de proteção voltadas às famílias que, eventualmente, estejam em situação de vulnerabilidade social.

O estudo está estruturado em duas seções: 1-Política Nacional de Assistência Social e demais aportes legais e capacidade protetiva para com as famílias; 2- Centro de Referência de Assistência

Social – CRAS – e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família –PAIF.

Apesar dos assuntos explorados nesse artigo, se faz essencial mencionar que os assuntos não serão esgotados. Contudo, tem-se o objetivo de coadunar esforços e apoiar profissionais, gestores, prefeitos e afins em suas intervenções dentro das políticas públicas sociais.

Metodologia

No que se refere ao método e ao tipo de estudo, o presente artigo segue à risca as diretrizes da pesquisa qualitativa e consiste numa revisão bibliográfica. Nesse sentido, tem o intento de identificar estudos científicos que abordem sobre a questão das políticas públicas de proteção voltadas às famílias. Para a construção do presente estudo, foi executada uma pesquisa nas bases de dados. A pesquisa bibliográfica é realizada por meio de materiais já publicados, constituídos por livros e artigos científicos, pois quase todos estudos exigem algum tipo de trabalho desta natureza. É essencial dizer que há estudos que foram realizados somente a partir de fontes bibliográficas (Gil, 2002, p. 45) e que, de igual maneira, este artigo é recorte de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

No tocante aos procedimentos metodológicos, está em consonância com as diretrizes apontadas por Marconi e Lakatos (2017), autores cujos trabalhos afirmam que a revisão bibliográfica é realizada em oito fases diferentes, a saber: I- escolha do tema; II- confecção do plano de trabalho; III- identificação; IV- localização; V- compilação; VI- fichamento; VII- análise; VIII- interpretação; e IX-redação. Além disso, estudos bibliográficos são relevantes, porquanto ampliam o olhar do pesquisador acerca do fenômeno averiguado e permitem o levantamento e utilização de aspectos relevantes.

O recrutamento e seleção se deram em apreciação dos títulos e resumos. Alguns estudos tiveram de ser lidos na íntegra, para a melhor compreensão de seus conteúdos. No final deste processo, apenas os documentos que respondiam aos intentos do presente estudo foram incluídos como, por exemplo, artigos, livros oficiais e as legislações nacionais relacionadas ao tema. Sendo assim, os estudos que não iriam contribuir com os objetivos do estudo foram automaticamente descartados. As referências dos artigos foram consultadas com a finalidade de se encontrar artigos que versassem sobre o tema.

Além disso, o trabalho teve a seguinte questão norteadora: “há políticas públicas que aprofundam direitos sociais humanos para famílias em situação de vulnerabilidade social”? Na sequência, houve a seleção das fontes de dados e, portanto, algumas bases de dados foram consultadas, sendo elas: *Scientific Eletronic Library On-line (Scileo)* banco de dados de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), bem como a plataforma do Google Acadêmico.

Não é desnecessário fazer menção à coleta e organização dos dados, ou seja, para a elaboração deste artigo foram extraídos os descritores dos Descritores em Ciência e Saúde (DeCS/MeSH), a saber: Política Social; Família; Proteção; Direitos da Pessoa Humana; e Leis. Para realização das pesquisas, foram utilizados os termos *booleanos* AND e OR. Na *Scielo*, por exemplo, os descritores foram usados no português.

No que se refere aos aspectos éticos, insta salientar que estudos alicerçados em revisões bibliográficas não necessitam de aprovação do Comitê de Ética. Contudo, sua construção deve seguir com o mesmo rigor de modo a dar fidedignidade e originalidade na pesquisa. Ademais, no campo das referências, todos artigos usados devem constar. Este estudo assegurou todos os cuidados necessários no que tange a estes elementos e procedimentos.

Política Nacional de Assistência Social e demais aportes legais e capacidade protetiva para com as famílias

Para que se possa entender a evolução da Assistência Social como política, vale lembrar que a mesma começou em 1988, com a Constituição Federal, a qual eleva a Assistência Social ao

patamar de Política Pública. Isto fez com que ela compusesse o tripé de seguridade social, ao lado da Saúde e Previdência Social (Brasil, 1988).

Em 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei Federal nº 8.742/93, que regulamentam a Assistência Social de acordo com os princípios fixados pela Constituição de 1988, definiram uma estrutura descentralizada e democrática para a Política Nacional de Assistência Social (Política Nacional de Assistência Social, 2004).

Algumas das conquistas trazidas pela LOAS foram, sem dúvida, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é a garantia de um salário-mínimo à pessoa com deficiência e /ou idoso acima de sessenta e cinco anos de idade que não possam garantir seu sustento ou tê-lo provido pela família, além do reconhecimento dos direitos de crianças, adolescente, jovens, idosos e pessoa com deficiência (Brasil, 1993).

Já, em 2003, em Brasília (DF), ocorreu a IV Conferência Nacional de Assistência Social, a qual deliberou sobre a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). De acordo com o Manual Informativo para Jornalistas, Gestores e Técnicos (Ministério do Desenvolvimento Social, 2007, p.6), este sistema representou a consolidação de uma estrutura descentralizada, participativa e democrática, com a construção de uma rede de serviços, com eficácia nas suas ações específicas e nas ações em que se relaciona com as demais políticas públicas setoriais.

Ainda, de acordo com o mesmo manual informativo (Ministério do Desenvolvimento Social, 2007, p.5), é com base em deliberações que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Ministério do Desenvolvimento Social, 2003) e o Conselho Nacional de Assistência Social elaboraram propostas para a (Política Nacional de Assistência Social, 2004). Estas deliberações, por sua vez, tornaram-se públicas e amplamente discutidas em todos os estados brasileiros em diversos encontros, seminários, oficinas e palestras, recebendo inúmeras e valiosas contribuições. O resultado dessa construção coletiva foi aprovado em setembro de 2004, na reunião descentralizada, ampliada e participativa do Conselho Nacional de Assistência Social e publicada por intermédio da Resolução nº. 145, em 15 de outubro de 2004, no Diário Oficial da União, de 28 de outubro de 2004 (Política Nacional de Assistência Social, 2004).

Assim, a PNAS é uma política de proteção às pessoas, às circunstâncias e, dentre elas, o seu principal núcleo de apoio é a família. Isso impõe a maior aproximação possível do cotidiano das pessoas, pois é nele que os riscos se constituem (Ministério do Desenvolvimento Social, 2007, p.6).

Sobre a matricialidade sociofamiliar, a PNAS (2004, p.35) considera o seguinte:

Nesse contexto, a matricialidade sociofamiliar passa a ter papel de destaque no âmbito da PNAS. Esta ênfase está ancorada na premissa de que a centralidade da família e a superação da focalização, no âmbito da Política de Assistência Social, repousam do pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade. Nesse sentido, a formulação da Política de Assistência Social é pautada nas necessidades das famílias, seus membros e dos indivíduos.

Os profissionais que desenvolvem trabalho social junto às famílias têm garantias suficientes para efetivarem direitos, mas é preciso um olhar mais atento às situações que as envolvem. Isto porque deve-se entender que a capacidade protetiva deve promover condições para que, dentro do espaço familiar, desenvolvam-se laços de pertencimentos e vínculos afetivos que garantam situações de segurança para seus membros. Portanto, deve ser levado em consideração que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a família hoje não é mais medida por laços consanguíneos e sim por afinidade. Com isto, é importante que não se esqueça dos aspectos culturais que influenciam esse cotidiano (Política Nacional de Assistência Social, 2004).

Para que possa ser desenvolvido o trabalho social com famílias, deve-se reportar à história de cada indivíduo existente no espaço familiar e levar em considerações suas particularidades. Para tanto, é de extrema importância que esse trabalho não aconteça de maneira isolada, pois é fundamental que todas as políticas públicas trabalhem em prol dessas famílias sem perder o foco, tendo como objetivo comum garantir que a família se mantenha unida com os laços de

pertencimentos fortalecidos, pois somente assim se garantirá uma sociedade mais justa.

Percebe-se que, quando se fala de trabalhos com famílias, fala-se em processo preventivo, fortalecimento de vínculos, melhora na qualidade de vida, pois é mais fácil prevenir situações de risco do que ter que tratá-las. Exemplo disso são as situações do vício em drogas, que são observadas na sociedade brasileira atualmente, bem como crianças em situação de trabalho infantil, exploração sexual, tráfico de criança e tantas outras condições que colocam crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Estes fatos são advindos de famílias conflituosas em que não se faz presente o diálogo, o carinho, afeto, confiança, sentimentos de pertencimentos, não sendo, portanto, somente a pobreza que acarreta os conflitos familiares. Vicente (2002) afirma que, “se a criança encontra pais e adultos que enxergam, escutam, acompanham com interesse e com expectativa positiva seus passos, se tornará uma criança feliz e segura”.

É muito importante evidenciar que a família, nesse caso os pais ou responsáveis legais, se façam presentes na vida e no desenvolvimento de seus filhos, já que o sentimento de afeto traz conseqüências positivas na vida deles. Portanto, quando a família não favorece a proteção aos filhos, o Estado entra em cena com o intuito de afastar o(s) filho(s) da família não protetiva.

Embora as instituições socioassistenciais venham garantir acolhimento institucional de qualidade para todas as idades após a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e dentro do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que compõem os serviços de acolhimento institucional, serviços de acolhimento em república e serviço de acolhimento em família acolhedora, na maioria das vezes as expectativas da criança ou adolescente não são atendidas, de forma que podem haver danos a elas. Isso acontece mesmo diante dos cuidados para que as instituições se tornem acolhedoras.

Tal situação é tão constante na sociedade brasileira que foi necessária a criação e implantação de uma lei para tratar somente de casos de violência doméstica, a chamada Lei Maria da Penha (2006, p.1), cujos mecanismos foram estabelecidos para:

Cobrir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação das formas de violência contra a mulher, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõem sobre a criação dos Juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Analisando esse cenário, é necessário que o trabalho social com famílias seja desenvolvido de modo a garantir a integração de seus membros, para que tais fatos não ocorram cotidianamente na realidade das mesmas, dado que tais situações remetem à fragilidade e rompimento dos vínculos, impossibilitando o desenvolvimento da capacidade protetiva das famílias.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece, no artigo 19º, que:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (p.15).

Ainda sobre o ECA (1990, p.11), o artigo 4º declara que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, vivência familiar e comunitária.

Assim, fica evidente que é dever tanto do Estado, da família e da comunidade garantir toda assistência à criança e ao adolescente. Contudo, muitas vezes, nem a família e nem a comunidade possibilitam condições para se garantir direitos e assistir esses indivíduos. É justamente nesse contexto que o Estado precisa atuar, proporcionando, assim, a redução de risco e vulnerabilidade sociais.

No entanto, o artigo 19 do ECA, o qual diz respeito à garantia do direito ao convívio familiar mostra que, por mais conflituosas que sejam as situações que existem no ambiente familiar, é no mesmo que se encontram os laços de pertencimento e identidade de cada criança ou adolescente, e isto pode ocorrer tanto na família natural como na família substituta. Embora as instituições acolhedoras procurem se mostrar o mais próximo possível de um ambiente familiar, não se trata de um serviço de caráter permanente e sim temporário, pois as mesmas podem permanecer por no máximo dois anos no acolhimento (Brasil, 1990).

Pensando nisso, um dos serviços da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentro Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garante o serviço de famílias acolhedoras, declarando que:

O serviço que organiza o acolhimento de criança e adolescentes afastadas da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009, p.41).

Esse serviço proporciona um acolhimento familiar a essas crianças e adolescentes, fazendo com que estes não percam o sentido da família e sentimentos de pertencimentos, ao menos enquanto a família natural é acompanhada para que possam receber suas crianças e adolescentes novamente. Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p.41) este serviço tem os seguintes objetivos:

Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem; Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar; Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de Políticas Públicas; Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

É importante ressaltar que a condição financeira da família não implica na perda do poder familiar como determina o artigo 23 do ECA (1990, p.16):

A falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do poder familiar.

Parágrafo único: Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Outra faixa etária que deve ser levada em consideração dentro do contexto familiar é o idoso, cujas necessidades devem ser levadas em consideração, em consonância com o que diz o Estatuto do Idoso no artigo 3º: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida” (Política Nacional do Idoso, 1994, p.5).

Portanto, destaca-se que o Brasil vem, finalmente, enfrentando uma questão histórica e formulando políticas públicas de combate efetivo à pobreza, voltadas à criação de estratégias que garantam melhor qualidade de vida aos indivíduos e famílias, ao passo que tais iniciativas trazem consigo grandes avanços na conquista de uma sociedade mais justa.

A Comissão Intergestora Tripartite na Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, trata como tema principal a prioridade no atendimento dos serviços socioassistenciais às famílias beneficiárias dos Programas de Benefícios de Transferência de Renda, priorizando aquelas em descumprimento de condicionalidades dos mesmos (Brasil, 2009).

Cabe ressaltar que tanto a Assistência Social como as políticas públicas são importantes na superação da situação de vulnerabilidade e risco social, mas esse papel não cabe somente a estes dois mecanismos. É preciso que todas as políticas públicas que envolvem educação, saúde, habitação, entre outras, sejam realizadas de maneira conjunta, para que o trabalho desenvolvido junto a essas famílias seja bem-sucedido em sua totalidade.

Diante dos avanços e conquistas, destaca-se o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) como um dos principais instrumentos para a oferta da proteção social básica à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Com isso, o CRAS se mostra como um articulador da rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais, o qual tem incluído em seu atendimento prioritário as famílias beneficiárias dos programas de benefícios de transferência de renda, como se verifica a seguir.

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

O CRAS foi criado com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social. Por isso, se tornou um importante instrumento para garantir que os vínculos familiares e comunitários não sejam rompidos e, conseqüentemente, fortaleça a capacidade protetiva da família. É nesse sentido que o CRAS tem como objetivo principal prevenir a ocorrência de ameaças de direitos por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, potencializando aspectos positivos das famílias e ampliando o acesso aos direitos relativos à cidadania (Guia de orientações técnicas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, 2009, p. 9).

O CRAS é a unidade pública que efetiva dois eixos estruturantes do SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização. A matricialidade sociofamiliar tem a família como ator principal no processo de transformação social, porquanto a família é considerada um conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivo ou de solidariedade e, nessa relação, os sentimentos de amor, carinho e afeto são nutridos entre as pessoas. (Guia de Orientação Técnica do Centro de Referência Assistência Social, 2009, p. 12).

Já a territorialização diz respeito aos locais que enfrentam vulnerabilidade social e, sendo assim, é nesses espaços que deve existir um CRAS, a fim de se criar ações favoráveis de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação de estímulo das potencialidades presentes no território econômico (Guia de Orientação Técnica do Centro de Referência Assistência Social, 2009, p. 13).

É importante ressaltar que o CRAS não considera território somente o espaço físico, mas também o espaço vivido, pois é no território que se consolidam os laços de pertencimento, os conflitos familiares e as relações apresentadas pela comunidade, conforme preconiza o Guia de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social (2009).

Destaca-se que o território não se restringe à delimitação espacial. Constitui um espaço humano, habitado. Ou seja, o território não é somente uma porção específica de terra, mas uma localidade marcada pelas pessoas que ali vivem. É nos espaços coletivos que se expressam a solidariedade, a extensão das relações familiares para além da consanguinidade, o fortalecimento da cumplicidade de vizinhança e o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O conceito de território, então, abrange as relações de reconhecimento, afetividade e identidade entre os indivíduos que compartilham a vida em determinada localidade (Guia de Orientação

Técnica do Centro de Referência de Assistência Social, 2009, p.13).

O CRAS tem papel fundamental na articulação da rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica, pois todos os serviços devem ser referenciados a ele, já que o mesmo deve estar articulado ao PAIF, como se vê:

A articulação é o processo pelo qual se cria e mantém conexões entre diferentes organizações, a partir da compreensão do seu funcionamento, dinâmicas e papel desempenhado, de modo a coordenar interesses distintos e fortalecer os que são comuns. A articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, referenciada ao CRAS, consiste no estabelecimento de contatos, alianças, fluxos, de informações e encaminhamentos entre o CRAS e as demais unidades de proteção social básica no território (Guia de Orientação Técnica do Centro de Referência Assistência Social, 2009, p. 21).

De acordo com as orientações técnicas (Ministério do Desenvolvimento Social, 2009), o CRAS oferta e/ou articula os seguintes serviços de proteção social básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

O PAIF é o principal serviço ofertado pelo CRAS e é desenvolvido de maneira articulada com os demais serviços da proteção social básica, que segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009, p. 6) age da seguinte maneira:

No trabalho social com as famílias, de caráter continuado, com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento da potencialidade e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar universo informacional e proporcionar nova vivência às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico.

O CRAS tem por função ofertar, de forma exclusiva e obrigatória, o serviço de PAIF, já que este é o principal serviço de proteção social básica, ao qual todos os outros serviços desse nível de proteção devem se articular, pois confere primazia da ação do poder público na garantia do direito à convivência familiar e assegura a matricialidade sociofamiliar no atendimento socioassistencial, um dos eixos estruturantes do SUAS (Guia de Orientação Técnica do Centro de Referência Assistência Social, 2009, p.31).

Dentro do PAIF é desenvolvido o Programa Famílias Emancipatórias, que atende famílias identificadas e encaminhadas ao CRAS pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Esse trabalho é feito para atendimento da Proteção Social Especial, através do Pronto Atendimento, no qual se identifica a necessidade de participação em ações socioeducativas individuais e/ou coletivas e acompanhamento familiar, devido ao percentual elevado de solicitação de serviços e ações emergenciais, bem como benefícios eventuais (Plano de Ação do CRAS, 2012, p. 3).

O público alvo desse programa são as famílias atendidas no pronto atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e inseridas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, bem como beneficiárias ou não de programas de transferência de renda que apresentam situação de vulnerabilidade social, privação e/ou fragilidade de vínculos.

Salienta-se que a proteção social básica tem como objetivo, conforme o que determina a Política Nacional de Assistência Social (2004, p.27), “prevenir situações de riscos por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários”. A Política Nacional de Assistência Social (2004, p.28) prevê “o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada”.

Conforme citado acima, evidencia-se que o CRAS é um instrumento privilegiado para o trabalho com famílias, o qual necessita de elementos fundamentais para seu funcionamento, possuindo indicadores que regulamentam as seguintes dimensões: estrutura física, funcionamento, recursos humanos e atividades (Ministério do Desenvolvimento Social, 2009).

Considerações finais

Nota-se que, desde 1988, com o advento da Constituição Federal, as famílias foram contempladas com a política de assistência social e, ao longo dos anos, esta política ganhou ainda mais robustez a fim de atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade, além de ampliar as formas de acesso delas para que seus direitos fossem devidamente garantidos. Portanto, pode-se ratificar que há políticas públicas de assistência social e elas estão, em tese, inseridas em locais nos quais há maior índices de vulnerabilidade social.

Há aproximadamente cerca de 5.128 CRAS espalhados pelos municípios do Brasil. Além disso, existe procura das famílias pelo serviço e adesão aos serviços e intervenções executadas pelos profissionais. Após mapeamento e diagnóstico do território, verificou-se que o impacto ocorre na garantia do acesso aos direitos elementares, bem como na concessão de benefícios como, por exemplo, ao Programa Bolsa Família (conhecido atualmente como Auxílio Brasil), à Benefício de Prestação Continuada, além de outros benefícios de transferência de renda e ao serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Nesse ínterim, enquadram-se ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Outro impacto positivo é a acolhida, escuta, busca ativa e articulação que os profissionais que compõem este serviço realizam com famílias e com outros órgãos para melhor atender às necessidades das famílias atendidas.

Ademais, a importância do estudo está em proporcionar ao CRAS e ao Serviço Social a oportunidade de avaliarem as ações realizadas, podendo futuramente, a partir dos resultados obtidos, elaborar instrumentos avaliativos para a intervenção da realidade. Neste tocante, ainda será possível criar novas estratégias de ações para atender às demandas apresentadas pelas famílias atendidas, tornando-as capacitadas para enfrentamentos da sua realidade. Eis o desafio!

Referências

ARIÉS, Philippe. História Social da Criança e da Família. Rio de Janeiro, Livros técnicos e científicos, 1981. In: **Revista de Serviço Social e Sociedade**, nº 71. São Paulo, Cortez, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. República Federativa do Idoso Brasília: DOU, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 05 de set. de 2022.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 12 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de janeiro. Institui o Código Civil. 1916**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 12 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em 12 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em 12 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 12 de out. de 2022.

BRASÍLIA. **Política Nacional de Assistência Social PNAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social, novembro 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 de set. 2022

CASTRO, Marina Monteiro; OLIVEIRA, Lêda Maria Leal. Trabalho em saúde: desafios contemporâneos para o Serviço Social. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 10, n. 1, p. 26-43, jan/jul. 2011.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1. Disponível em: www.mds.gov.br/cnas/legislacao/resolucoes/arquivos-2009/cnas109-11/download. Acesso em: 05 de set. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002, p. 64.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Sistema Único de Assistência Social-SUAS. 2007.** Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf. Acesso em: 20 de set. de 2022

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. Centro de Cidadania. Espírito Santo do Turvo. p 3, 2012.

VICENTE CENISE MONTE. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Uma Política de Manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S.M. **Família Brasileira à Base de Tudo.** 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2002, p.20-25.

Recebido em 26 de setembro de 2023.
Aceito em 07 de novembro de 2023.